

PARECER Nº 009/2020

Parecer da comissão de justiça e redação ao Projeto de lei 07/2020 que dispõe sobre a denominação do prédio público municipal da Prefeitura Municipal de São José do Divino-PI, localizada na Avenida Manoel Divino, nº 55, centro, em São José do Divino-PI.

1. RELATÓRIO

A comissão de Justiça e redação da Câmara Municipal de São José do Divino, legalmente instituída nos termos do art. 43 do Regimento interno dessa Casa de leis e no uso de suas atribuições contidas no art. 47 (caput) do Regimento *in verbis*, apresenta Parecer, aqui instruído, ao Projeto de Lei nº 007/2020, de autoria do Executivo Municipal, que dá nome ao prédio da prefeitura municipal de São José do Divino-PI.

Art. 47. Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico; quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu Parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário [...]

A Matéria foi apresentada e repassada a esta Comissão, na sessão ordinária 013/2020 de 16 de junho. Designando-se para relator da mesma, o vereador-presidente João Gracia, nos termos do art. 46, IV do Regimento interno, à qual passa à análise conforme segue.

2. VOTO DO RELATOR

2.1. Fundamentação

A matéria de origem do Poder Executivo municipal trata da temática de denominação de bens públicos municipais. A respeito do tema, a Lei federal 6.454/1977 com aplicação em todo o território nacional, por força do art. 1º, estabelece duas proibições quanto à denominação de bem públicos, a saber: Atribuir nome de pessoa viva ou que se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, conforme transcrito:

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta. (Redação dada pela Lei nº 12.781, de 2013).

A nível municipal estabelece a Lei Orgânica (art. 8º, I).

Art. 8º. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito a seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I.- legislar sobre assuntos de interesse local.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 02.940.265/0001-03
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em matéria de competência, dispõe a Lei Orgânica (art. 32, XII), que cabe à Câmara com sanção do prefeito, atribui denominação a bens públicos.

Observa-se, portanto, por critério de exclusão às Leis descritas no art. 47 da Lei Orgânica municipal, que Matéria de denominação de bens públicos é de iniciativa concorrente ou geral, tanto do Poder Executivo, quanto do Poder Legislativo.

Outro ponto a se destacar é a disposição regimental do art. 77, incisos I, II e III do Regimento interno estabelece que: “os Projetos de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, deverão ser: precedido de títulos enunciativos de seu objeto; escrito em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como Lei, Decreto Legislativo ou Resolução e assinados pelo autor”.

2.2. Conclusão

Da análise do PLO 07/2020 que dispõe sobre a denominação do prédio público municipal da Prefeitura Municipal de São José do Divino-PI, localizada na Avenida Manoel Divino, nº 55, centro, em São José do Divino-PI, observou-se:

a) Obediência à determinação federal da lei 6.454/1977, que proíbe denominação de bens públicos a pessoas vivas, bem como a pessoas que utilizaram mão de obra escrava. Não padecendo a matéria de vício material.

b) Apresentação da Matéria pelo Executivo em matéria de iniciativa concorrente (art. 31, XII) e de sua competência (art. 8º, I), ambos da Lei Orgânica. Não padecendo a matéria de vício formal (atendido os aspectos de competência, iniciativa e espécie normativa);

c) observância dos critérios de organização da matéria (art. 77, incisos I, II e III) e prazos previstos para trâmite de matéria orçamentária (180, II), ambos do Regimento Interno;

Pelo conjunto dos fatos acima analisados, vem essa relatoria nos termos do art. 104, § 2º, II do Regimento Interno, apresentar voto favorável ao Projeto de Lei nº 007/2020, estando o mesmo apto a ser votado no seio dessa Comissão.

João Gracia de Oliveira
Relator / CJR

3. VOTO DA COMISSÃO

Os vereadores abaixo-assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de São José do Divino, em reunião ocorrida no Plenário Prefeito Chico Sampaio no dia 17 de agosto de 2020, decidiram em conformidade com o art. 54 do Regimento Interno, aprovar por unanimidade o pronunciamento do relator sobre a Matéria em apreço. Registrando assim, Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 07/2020 que dispõe sobre a denominação do prédio público municipal da Prefeitura Municipal de São José do Divino-PI, localizada na Avenida Manoel Divino, nº 55, centro, em São José do Divino-PI.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 02.940.265/0001-03
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 17 de agosto de 2020.

É o Parecer, sem mais a Justificar.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Pelas conclusões do relator

Francisco Carlos Sampaio Portela
Membro

Maria do Socorro de Carvalho
Membro

João Gracia de Oliveira
Presidente / Relator